

**LEI Nº 1.565, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Institui o Incentivo Adicional de Vacinação no âmbito do Município de Várzea Alegre e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Várzea Alegre, o Incentivo Adicional de Vacinação, concedido aos profissionais que atuarem diretamente em ações de vacinação humana e vacinação antirrábica animal, exclusivamente quando tais ações ocorrerem no “Dia D” de vacinação, realizado aos sábados e fora do horário regular de trabalho dos servidores.

§ 1º O Incentivo Adicional de Vacinação referente à vacinação antirrábica animal será devido uma única vez ao ano, quando da realização da campanha anual específica.

§ 2º O Incentivo Adicional de Vacinação referente à vacinação humana será devido conforme as ações previstas no calendário vacinal do Ministério da Saúde, observando-se as campanhas, metas e diretrizes oficialmente estabelecidas.

§ 3º Os pagamentos serão realizados somente após comprovação das horas efetivamente trabalhadas pelos profissionais nas ações de vacinação.

**Art. 2º** O Incentivo Adicional de Vacinação referente às ações de vacinação antirrábica animal será devido aos seguintes profissionais:

- I – Agentes de Combate às Endemias;
- II – Profissionais do Setor de Zoonoses;
- III – Profissionais da Vigilância Sanitária.

**Art. 3º** O Incentivo Adicional de Vacinação referente às ações de vacinação humana será devido aos seguintes profissionais:

- I – Enfermeiros;
- II – Técnicos de Enfermagem;
- III – Auxiliares de Enfermagem;
- IV – Coordenador de Imunização.

**Art. 4º** O valor do Incentivo Adicional de Vacinação a ser pago aos servidores será proporcional à carga horária efetivamente trabalhada nas ações ou campanhas de vacinação, observando-se os seguintes parâmetros:

- I – 4 (quatro) horas trabalhadas corresponderão ao valor de R\$ 40,00 (quarenta reais);
- II – 8 (oito) horas trabalhadas corresponderão ao valor de R\$ 80,00 (oitenta reais).

Parágrafo único. Para jornadas superiores ou inferiores às cargas horárias previstas nos incisos deste artigo, o valor será ajustado proporcionalmente, tomando-se como base o valor da hora trabalhada definido nos incisos acima.

**Art. 5º** O pagamento do Incentivo Adicional de Vacinação não terá caráter obrigatório, ficando condicionado:

- I – à disponibilidade orçamentária do Município;
- II – ao repasse de recursos financeiros pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS destinados especificamente às ações e campanhas de vacinação;
- III – à participação efetiva do servidor nas atividades desempenhadas.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência ou insuficiência de repasse financeiro do FNS, as horas ou dias trabalhados poderão, a critério da Administração, ser convertidos em folgas compensatórias, conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º** O Incentivo Adicional de Vacinação não se incorpora ao vencimento, não constitui base de cálculo para vantagens, adicionais, gratificações ou aposentadoria, e não possui natureza salarial, previdenciária ou permanente.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre - Ceará,  
em 12 de dezembro de 2025.

FLAVIO SALVIANO  
LIMA  
FILHO:04547821364

Assinado de forma digital por  
FLAVIO SALVIANO LIMA  
FILHO:04547821364  
Dados: 2025.12.17 14:44:26 -03'00'

**FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal

